



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2024

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA- CONTRATO REPASSE Nº 913739/2021 OPERAÇÃO Nº 1077990-68 - PROGRAMA ESPORTE - MINISTÉRIO DA CIDADANIA"

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **MARCELO CADO - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13114147000154 com sede administrativa na Rua Prefeito Davi Machado nº 405 Bairro Mauá na cidade de Jaguari/RS CEP: 97760-000 representada neste ato pelo Senhor Marcelo Cado portador da célula de identidade RG nº. 7059844915 SSP/RS e do CPF nº. 001.552.810-38 com o cargo de proprietário residente e domiciliado na Rua Prefeito Davi Machado nº 405 Bairro Mauá na cidade de Jaguari/RS CEP: 97760-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 1033/2023, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 018/2023, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-BRA - CONTRATO REPASSE Nº 913739/2021 OPERAÇÃO Nº 1077990-68 - PROGRAMA ESPORTE - MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, localizada na Rua Dário Cáceres nº 225, bairro Carapé, no Município de São Vicente do Sul/RS, de acordo com os projetos fornecidos (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como todas as determinações do Edital de Tomada de Preços nº 018/2023 e seus anexos.

1.2. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o memorial descritivo da obra e demais Anexos do edital, quanto à execução do serviço objeto da presente contratação.

Item	Qtde.	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	M3	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - SERVIÇOS INICIAIS E MOVIMENTOS DE TERRA	31.274,46	31.274,46
1.1	4,50	M2	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa	362,56000	1.631,52
1.2	1,00	UN	Administração local	23.818,57000	23.818,57
1.3	75,36	M	Locacao convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontalegadas a cada 2,00m - 2 utilizações. Af_10/2018	58,76000	4.428,15
1.4	9,12	M3	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), retroescav. (0,26 m3), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. Af_02/2021	8,85000	80,71
1.5	54,79	M3	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³/potência: 88 hp), largura até 0,8 m, profundidade até 1,5 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão. af_08/2023	24,01000	1.315,51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 671/2023
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

Item	Qtde.	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	1,00	M3	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - SAPATA	19.597,82000	19.597,82
2.1	13,12	M2	Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas, espessura de 3 cm. Af_08/2017	20,25000	265,68
2.2	59,70	KG	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca- 50 de 8 mm - montagem. Af_06/2017	16,61000	991,62
2.3	181,70	KG	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca- 50 de 10 mm - montagem. Af_06/2017	14,93000	2.712,78
2.4	81,90	KCAL	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca- 50 de L 12,5 mm - montagem. Af_06/2017	12,26000	1.004,09
2.5	19,20	KG	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca- 50 de 16 mm - montagem. Af_06/2017	11,29000	216,77
2.6	57,20	KG	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca- 50 de 25 mm - montagem. Af_06/2017	12,34000	705,85
2.7	24,90	KG	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca- 50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2017	18,25000	454,43
2.8	46,22	M2	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	138,03000	6.379,75
2.9	7,37	M3	Concretagem de sapatas, fck 25 mpa, com uso de jerica lançamento, adensamento e acabamento. (composição de referencia 96556 -alterado composição- 94972 concreto fck = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 600 l. Af_05/2021, Incluso composição- 94971)	931,73000	6.866,85
3	1,00	M3	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - VIGA BALDRAME	18.194,13	18.194,13
3.1	16,34	M2	Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas, espessura de 3 cm. Af_08/2017	20,50000	334,97
3.2	65,80	KG	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca- 50 de 10 mm - montagem. Af_06/2017	14,76000	971,21
3.3	0,30	KG	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	15,36000	4,61
3.4	92,80	KCAL	Armação de bloco, viga baldrame e sapata utilizando aço ca- 60 de 5 L mm - montagem. Af_06/2017	17,97000	1.667,62
3.5	92,46	M2	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	63,11000	5.835,15
3.6	92,46	M2	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos. Af_09/2023	51,88000	4.796,82
3.7	5,55	M3	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame, fck 25 mpa, com uso de jerica lançamento, adensamento e acabamento. (composição de referencia 96555 - retirada composição 94972 concreto fck = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 600 l. Af_05/2021, incluso composição 94971 concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 600 l. Af_05/2021)	825,90000	4.583,75
4	1,00	M2	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - PILARES	28.189,63	28.189,63
4.1	8,90	KG	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto	12,91000	114,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 671/2023
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

Item	Qtde.	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2022		
4.2	341,70	KG	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. Af_06/2022	10,57000	3.611,77
4.3	35,30	KG	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. Af_06/2022	14,02000	494,91
4.4	90,20	KG	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 16,0 mm - montagem. Af_06/2022	10,63000	958,83
4.5	248,90	KG	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 25,0 mm - montagem. Af_06/2022	11,82000	2.942,00
4.6	134,60	KG	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. Af_06/2022	15,95000	2.146,87
4.7	8,53	M3	Concretagem de pilares, fck = 25 mpa, com uso de baldes - lançamento, adensamento e acabamento. Af_02/2022	1.081,95000	9.229,03
4.8	114,48	M2	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 8 utilizações. Af_09/2020	75,92000	8.691,32
5	1,00	M3	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - VIGA	19.068,49	19.068,49
5.1	65,10	KG	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. Af_06/2022	16,07000	1.046,16
5.2	70,70	KCAL	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	14,93000	1.055,55
5.3	181,60	KCAL	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. Af_06/2022	13,23000	2.402,57
5.4	25,90	KG	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2022	12,82000	332,04
5.5	73,00	KG	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 16,0 mm - montagem. Af_06/2022	10,65000	777,45
5.6	99,54	M2	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	68,27000	6.795,60
5.7	5,97	M3	Concretagem de vigas e lajes, fck=25 mpa, para qualquer tipo de laje com baldes em edificação térrea - lançamento, adensamento e acabamento. Af_02/2022	1.115,43000	6.659,12
6	1,00	M2	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - PAREDES	18.391,33000	18.391,33
6.1	78,23	M2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x9x19 cm (espessura 14 cm, bloco deitado) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_12/2021	157,69000	12.336,09
6.2	144,62	M2	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. Af_10/2022	4,67000	675,38
6.3	144,62	M2	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af_06/2014	37,20000	5.379,86
7	1,00	M	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - COBERTURA	59.295,19	59.295,19
7.1	312,63	M2	Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas	65,00000	20.320,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 671/2023
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

Item	Qtde.	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total
			para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. Af_07/2019		
7.2	312,63	M2	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. Af_07/2019	53,02000	16.575,64
7.3	7,00	UN	Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 11 m, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso içamento. Af_12/2015	2.797,77000	19.584,39
7.4	28,84	M	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. Af_07/2019	97,58000	2.814,21
8	1,00	M2	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - PAVIMENTAÇÃO	19.429,20000	19.429,20
8.1	273,95	M2	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 3 cm. Af_07/2016	18,95000	5.191,35
8.2	17,66	M2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional, não armado. Af_08/2022	806,22000	14.237,85
9	1,00	UN	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7.333,62	7.333,62
9.1	1,00	UN	Quadro de distribuição de energia em pvc, de embutir, sem barramento, para 6 disjuntores - fornecimento e instalação. Af_10/2020	100,87000	100,87
9.2	10,00	UN	Luminária de led para iluminação pública, de 33 w até 50 w - fornecimento e instalação. Af_08/2020	272,60000	2.726,00
9.3	4,00	UN	Disjuntor tipo nema, monopolar 10 ate 30a, tensao maxima de 240 v	12,07000	48,28
9.4	88,00	M	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação. Af_03/2023	19,50000	1.716,00
9.5	50,00	M	Eletroduto flexível liso, pead, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. Af_03/2023	13,28000	664,00
9.6	13,00	UN	Curva 180 graus, de pvc rígido roscavel, de 1", para eletroduto	7,78000	101,14
9.7	100,00	M	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023	3,13000	313,00
9.8	150,00	M	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_03/2023	4,64000	696,00
9.9	1,00	UN	Interruptor simples (2 módulos) com interruptor paralelo (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_03/2023	126,33000	126,33
9.10	10,00	UN	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_03/2023	58,74000	587,40
9.11	4,00	UN	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_03/2023	38,78000	155,12
9.12	2,00	UN	Caixa de passagem para telefone 15x15x10cm (sobrepor), fornecimento e instalacao. Af_11/2019	49,74000	99,48
10	1,00	TXK M	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - PISO SINTÉTICO	32.087,34	32.087,34
10.1	108,51	M2	Piso sintético	291,21000	31.599,20
10.2	37,06	TXK M	Transporte com caminhão carroceria 9t, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). Af_07/2020	2,47000	91,54



Item	Qtde.	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total
10.3	431,09	TXK M	Transporte com caminhão carroceria 9t, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). Af_07/2020	0,92000	396,60
11	1,00	M2	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANCHA DE BOCHAS COBERTA - LIMPEZA	588,99000	588,99
11.1	273,95	M2	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. Af_04/2019	2,15000	588,99
Total Global Material e Mão de Obra				R\$ 253.450,20	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada integral, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da contratada.

2.2. Antes do início da obra, a Contratada deverá apresentar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada, bem como matrícula da mesma junto ao INSS/Receita Federal, responsabilizando-se cível, administrativa e criminalmente pelos respectivos pareceres emitidos, sendo todos estes custos às suas expensas.

2.3. A prestação de serviços, bem como os materiais utilizados na obra, será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

2.4. A Contratante exigirá da Contratada o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

2.5. A Sinalização das vias (de trânsito interrompido) será de responsabilidade da Contratada, assumindo qualquer responsabilidade por danos causados a funcionários e a terceiros.

2.6. Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização da Contratante sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

2.7. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 018/2023 e seus anexos, e do presente contrato;

2.8. Mestre de Obras: A Contratada manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre de Obras, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

2.9. Responsável Técnico: O Responsável Técnico comprovado por ART/RRT, prestará à fiscalização da Contratante juntamente com o Mestre de Obras, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais que reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

2.10. A Contratada deverá informar à fiscalização da Contratante em documento por escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelo fiscal da Contratante e pela Contratada, após ter sido realizado todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

2.11. O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Contratante, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total a ser pago à Contratada será de R\$ 253.450,20 efetuado parceladamente em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa da obra.

3.1.1. No referido valor estão incluídas todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento deste contrato: despesas de entrega dos serviços licitados, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, BDI (composição: administração central, seguro-garantia, risco,



despesa financeira e lucro, conforme Acórdão nº 2622/2013 TCU), que correrão por conta da Contratada.

3.2.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa, obedecendo o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Plataforma+Brasil).

3.3.Para o efetivo pagamento, nas faturas/NFs, deverão constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (IN Receita Federal nº 1.234/2012) e se fazer acompanhar dos seguintes:

3.3.1. Abertura de Matrícula CEI Previdenciária para a obra.

3.3.2. Relação do pessoal utilizado na obra, com a comprovação contratual.

3.3.3. Cópia da última GFIP/SEFIP do pessoal vinculado a obra.

3.3.4. Comprovante de pagamento de salários do pessoal utilizado na obra, referente ao mês anterior.

3.3.5. Cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra, vinculados a CEI.

3.3.6. Na última parcela deve apresentar a CNDT e CND Previdenciária para fins de averbação.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.7. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 018/2023 e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.O prazo para execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço.

4.3. O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos serviços.

4.4. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

4.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) deste Município, especialmente designado para tal.

4.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme item 2.11 do presente instrumento.

4.7. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão Solicitante: Secretaria de Industria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto: 1172 Construção Quadra Coberta Ministério da Cidadania

Despesa: 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Recurso: 1016 Construção Quadra Coberta Ministério da Cidadania

Projeto: 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Despesa: 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Recurso: 0001 Livre

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e



emissão da ordem de serviço.

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.2 deste instrumento, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

6.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando todas as normas e legislação ambiental, especialmente a normas da ABNT.

6.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.7. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

6.1.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

6.1.9. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas, quando a lei exigir.

6.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.1.11. Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto do presente contrato.

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

6.1.13. Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

6.1.14. Quando do recebimento da ordem de início da obra, a Contratada deverá apresentar garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo:

6.1.14.1. Caução em dinheiro.

6.1.14.2. Seguro-garantia.

6.1.14.3. Fiança bancária.

6.1.15. Havendo a opção pela modalidade prevista no item 6.1.14.1 o valor será depositado em conta bancária, aberta exclusivamente para este fim e será liberado ou restituído após a execução do contrato, atualizado monetariamente.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

6.2.2. Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

6.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

6.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos



pela Contratante, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência por escrito.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do cronograma da obra.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de São Vicente do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, e sendo de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelo prejuízo resultante, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.4.

7.1.7. As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.8. A sanção estabelecida no item 7.1.6, é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2. Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

7.2.1. A multa de que trata o item 7.2 limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

8.1.2. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

8.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

8.1.5. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

8.1.6. Razões de interesse do serviço público.

8.1.7. A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

8.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.



CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 25 de março de 2024.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 25/03/2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.